

PP - Procedimento Preparatório N. 06.2021.00000789-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Promotor de Justiça Chrystopher Augusto Danielski, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abelardo Luz e DORIZETE APARECIDA GALUPO, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 854.228.949-87, residente na Travenssa Herondina, nº 67, Abelardo Luz/SC, devidamente acompanhada pelo Dr. Joacir Marcos Correa, OAB/SC 35.583, nestes autos do Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000789-3, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei n.º 7.347/85, e artigos 92 e seguintes da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 127 da Constituição Federal que dispõe ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, conforme interpretação



conjugada dos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, art. 81, parágrafo único, I a III, do Código de Defesa do Consumidor e art. 1.°, inciso II e 5.°, inciso I, da Lei n.° 7.347/85;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal e 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) e a decretação de situação de emergência no País, em todo o território Catarinense e neste Município de Abelardo Luz;

CONSIDERANDO que o direito à liberdade de expressão, preconizado no art. 5°, inciso IV, da Constituição Federal, não é absoluto, encontrando limites em outros direitos fundamentais também constitucionalmente assegurados, in casu, saúde (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que a divulgação, por redes sociais, de informação, depreciativa ao poder público de saúde, desprovida de qualquer fundamento, desincentivando a prática das medidas de segurança adotadas e difundidas pelo Ministério da Saúde, bem como incentivando a utilização de métodos e medicamentos não comprovados cientificamente para a prevenção e tratamento da Covid-19, provocando alarma, anunciando desastre ou perigo inexistente, ou prática de



qualquer ato capaz de produzir pânico ou tumulto;

CONSIDERANDO que a prática de "fake news" deve ser proscrita, máxime quando se está diante de uma pandemia (COVID-19) e a notícia falsa está relacionada à saúde pública;

CONSIDERANDO a Orientação n. 09, do Grupo de Apoio à Execução do Gabinete Gestor de Crise para Enfrentamento ao Coronavírus, no sentido de que os "[...] Promotores de Justiça com atuação na área criminal e da saúde pública, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, que promovam as medidas necessárias, extrajudiciais e judiciais, para combater a disseminação indevida de fake news acerca da pandemia do COVID-19 [...]";

CONSIDERANDO que eventual responsabilização criminal não é prejudicial ou condicionante à tutela coletiva da saúde pública;

CONSIDERANDO que a conduta de encaminhar notícias falsas já é suficiente a caracterizar a responsabilização na seara cível e criminal pois, no mínimo, o responsável pela difusão da informação foi negligente em aferir a veracidade dela, notadamente quando a informação é desprovida de qualquer dado técnico a corroborá-la e/ou de origem não identificada;

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTAS**, mediante o compromisso de cumprimento das obrigações constantes das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª. A compromissária Dorizete Aparecida



Galupo compromete-se, no prazo máximo de 24 horas contados da assinatura deste acordo, com a seguinte obrigação de fazer: retirar de suas redes sociais todas as publicações contrárias às orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, bem como aquelas de cunho crítico/pejorativo direcionadas aos métodos de atendimento e orientações médicas emanados pelos médicos do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com o protocolo oficial de tratamento do COVID-19.

CLÁUSULA 2ª. A compromissária Dorizte Aparecida Galupo compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer:

não encaminhar e/ou publicar notícias/informações relacionadas à saúde pública, especialmente ao coronavírus (COVID-19), sem que antes verifique a veracidade delas através dos seguintes canais oficiais: 1) Saúde Sem Fake News, no endereço <saude.gov.br/fakenews> e 2) no site da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz <https://www.abelardoluz.sc.gov.Br/>.

CLÁUSULA 3ª. Na hipótese de inadimplemento da obrigação constante na Cláusula 1ª ajustam as partes que incorrerá a compromissária Dorizete Aparecida Galupo em multa pecuniária no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser reajustado pelo INPC ou índice que o substitua, sendo tal valor devido por cada dia de atraso no cumprimento voluntário, cujo montante será eventualmente revertido para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Complementar Estadual n. 738/2019, sem prejuízo das medidas civis e administrativas a serem eventualmente adotadas.

CLÁUSULA 4ª. Na hipótese de inadimplemento da



obrigação constante no caput da Cláusula 2ª ajustam as partes que incorrerá a compromissária Dorizete Aparecida Galupo em multa pecuniária no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor a ser reajustado pelo INPC ou índice que o substitua, sendo tal valor devido por cada notícia falsa relacionada à saúde pública, especialmente ao coronavírus (COVID-19), cujo montante será eventualmente revertido para o Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, conforme previsto no artigo 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Complementar Estadual n. 738/2019, sem prejuízo das medidas criminais, civis e administrativas a serem eventualmente adotadas.

CLÁUSULA 5ª A compromissária Dorizete Aparecida compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: publicar nos mesmos canais e no mesmo prazo estabelecido na CLÁUSULA 1ª (24H) publicação na qual esclareça o seu desconhecimento técnico científico, bem como a ausência de fundamentação, além de incultura e imperícia para manifestarse quanto tais divulgações tendes a desacreditar o tratamento médico oficial quanto ao COVID-19, retratando-se publicamente em seu facebook mediante a seguinte publicação em seu feed de notícias, enquanto durar a pandemia que se apresenta: "Em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público de Abelardo Luz, retrato-me quanto às publicações prévias tendentes a desmoralizar o sistema de saúde e as equipes atuantes no combate ao COVID-19, destacando que não tenho conhecimento técnico ou base científica para as declarações que até o momento lancei".

A inexecução de qualquer dos compromissos previstos no presente termo implicará o total descumprimento do acordo e facultará ao Ministério Público a imediata



execução judicial do presente título, sem prejuízo das ações penais cabíveis (art. 41 da Lei de contravenções penais). A formalização do presente acordo, por óbvio, não impede ao Ministério Público a adoção de medidas judiciais na área criminal e cível que se façam necessárias e tampouco constitui qualquer óbice a eventual propositura de ação cível que venha buscar tutela individual.

E, por estarem compromissadas, firmam as partes este TERMO em 2 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Abelardo Luz, 26 de fevereiro de 2021.

CHRYSTOPHER AUGUSTO DANIELSKI

Promotor de Justiça

	DORIZETE APARECIDA GALUPO Compromissada	
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		
Nome: CPF:		

Nome: CPF: